LEI Nº 138

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Autoriza a aquisição de um britador, digo vender um britador.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concurrência pública, um britar marca “Marumbi” nº 2, pelo mínimo de Cr$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal da Lapa reserva-se o direito de rejeitar tôda a qualquer proposta que não consulte aos interesses do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 30 de Dezembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal